

CONTRATO Nº 08/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI E THAIS DE ANDRADE SANTOS (CPF Nº 065.708.253-80), OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA QUÍMICA.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **THAIS DE ANDRADE SANTOS**, CPF Nº 065.708.253-80, residente no Conjunto Residencial Amor, Quadra D, Casa 16, Bairro Fripisa, CEP: 64.280.000, Campo Maior - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE QUÍMICA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – PI**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço conforme especificações e quantidades em anexo.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND/SERV | QUANT. | V. MENSAL | V. TOTAL |
|---|--|----------|----------|--------------|---------------|
| 1. | SERVIÇOS ENGENHARIA QUÍMICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI | MÊS | 12 MESES | R\$ 3.500,00 | R\$ 42.000,00 |
| TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) | | | | | |

1.2. O serviço descrito na tabela acima será realizado mediante necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para viabilizar o objeto discriminado na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

2.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao início do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento.

2.2. O serviço será adquirido conforme necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, mediante apresentação da Ordem de Serviço, **sendo realizado no período de vigência deste contrato.**

2.3. O pagamento será de acordo com a necessidade mensal desta autarquia

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE é reservada o direito de acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.15.01; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36; FONTE DE RECURSOS: 55-SAAE; **Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará contados da data da assinatura até **31/12/2023.**

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

- q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

6.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

6.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI .

6.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

6.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

6.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

6.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

6.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

6.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais,

8.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO - O presente Contrato foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme art. 25, inc. I e II, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 12 de janeiro de 2023.



WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE



THAIS DE ANDRADE SANTOS
(CPF Nº 065.708.253-80)
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 08/2023. CONTRATO nº 08/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inc. I e II, da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUÍMICA, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** THAIS DE ANDRADE SANTOS (CPF Nº 065.708.253-80). **VALOR DO CONTRATO MENSAL:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **VALOR DO CONTRATO GLOBAL:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **VIGÊNCIA:** De 12/01/2023 a 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a THAIS DE ANDRADE SANTOS (CPF Nº 065.708.253-80). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 12/01/2023.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:0CC5517E1F60EF71



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 - Centro
CEP: 64.865 - 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 - 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeitura@ribeiro@uol.com.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI.

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação do FREITAS & OLIVEIRA LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ: 01.917.953/0001-81, a fim prestar serviço especializado de Serviços técnicos de Engenharia a ser realizado no município de Ribeiro Gonçalves-PI.

RIBEIRO GONÇALVES (PI), 04 de janeiro de 2023.

LINDENBERG VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:0E2896F67CEAF271



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 - Centro
CEP: 64.865 - 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 - 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, através de sua Presidente torna público que realizará a abertura do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023, Processo Administrativo nº 019/2023, Tipo Menor Preço Global, abertura dia 31 de janeiro de 2023, às 10:00 (dez horas), com objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO MANUAL NAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI.** Fonte de recursos: FPM/ ICMS e outros Recursos Próprios do Município. Valor Previsto: R\$ 490.929,82 (quatrocentos e noventa mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos), na conformidade da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório, na sede desta Prefeitura Municipal. E-mail: comissao_2016@gmail.com.

Ribeiro Gonçalves (PI), 12 de janeiro de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Presidente da CPL

Id:1252675F9588EDC7



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 007/2023. CONTRATO nº 07/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inc.II, §2º, da Lei nº 14.133/21. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA DE INFORMAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADA: PODER COMUNICAÇÃO (CNPJ nº40.166.024/0001-30). VALOR DO CONTRATO: R\$ 97.830,00 (noventa e sete mil oitocentos e trinta reais). VIGÊNCIA: De 12/01/2023 até 31/12/2023. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa PODER COMUNICAÇÃO (CNPJ nº40.166.024/0001-30). DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 12/01/23.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:0471BOABEE24EDC8



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 08/2023. CONTRATO nº 08/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inc. I e II, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUÍMICA, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADA: THAIS DE ANDRADE SANTOS (CPF nº 065.708.253-80). VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). VALOR DO CONTRATO GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). VIGÊNCIA: De 12/01/2023 a 31/12/2023. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a THAIS DE ANDRADE SANTOS (CPF nº 065.708.253-80). DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 12/01/2023.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:089B811506C2F3B9



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022
INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - IPL Nº 001/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI, CNPJ Nº 06.553.994/0001-50.
CONTRATADA: DINÂMICA TELECOM EIRELI - ME, CNPJ Nº 14.500.063/0001-11.
REGULAMENTO: Lei nº 8.666/93.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, § 1º.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, acréscimo de 9,83% do valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), passando este a ser R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais), em virtude da necessidade da continuidade do objeto ora contratado, com vistas à instalação de pontos complementares de internet nas escolas municipais, tudo conforme especificado no processo administrativo nº 004/2022.
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS E TESOURO MUNICIPAL.
DATA: 02 de janeiro de 2023.

MÁRCIO NEIVA MARTINS, CPF Nº 536.865.863-04.
Prefeito Municipal
BENTA FRANCISCA SIQUEIRA ALMEIDA, CPF Nº 003.968.733-32.
Pela Contratada

Id:030E6B33909AE830



EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023 - COPEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ Nº 01.613.513/0001-30
CONTRATADA: BEETHOVEN BRANDÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 01.991.038/0006-40.
REGULAMENTO: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 1º, § 3º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.
OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Lubrificantes e Afins, Destinados à Manutenção dos Veículos Oficiais do Município de Porto Alegre do Piauí.
VALOR GLOBAL: R\$ 65.380,00 (sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2023.
FONTE DE RECURSOS: FUS, CUSTEIO, COFINANCIAMENTO, FMAS, FUNDEB, FPM, ICMS Tesouro e Outros da Prefeitura.
DATA: 11 de janeiro de 2023.

MÁRCIO NEIVA MARTINS, CPF Nº 536.865.863-04.
Prefeito Municipal
JOSÉ TRAJANO BRANDÃO NETO, CPF Nº 149.959.481-04.
Pela Contratada